



REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ATUARIAIS

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Departamento de Ciências Atuariais (DCA) da Escola Paulista de Economia, Política e Negócios (EPPEN), em consonância com as diretrizes do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), bem como com o Regimento Interno do *campus* Osasco.

Art. 2º O Departamento de Ciências Atuariais (DCA) é a unidade básica e científica responsável pelo ensino, pesquisa, atividades de extensão e cultura que envolvam os diversos ramos das Ciências Atuariais e é integrado por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos em educação nele lotados.

Art. 3º Os princípios e objetivos gerais do Departamento de Ciências Atuariais (DCA) são:

I – promover o ensino de graduação e pós-graduação na área das Ciências Atuariais e afins, visando uma formação multidisciplinar e multiprofissional;

II – promover a formação de pesquisadores e profissionais qualificados para o mercado de trabalho no campo das ciências atuariais;

III – promover, estimular e produzir estudos e pesquisas científicas na área das Ciências Atuariais e, de modo multidisciplinar, com os demais ramos do conhecimento científico;

IV – promover a realização de atividades de extensão e cultura, em seu campo específico de atuação, através do diálogo contínuo entre Universidade e Comunidade, e com as organizações de todos os setores da sociedade;

V – promover o intercâmbio e cooperação científica, pedagógica, técnica e cultural, mediante acordos, convênios e parcerias, com os campi da Unifesp, e com instituições nacionais e internacionais com objetivos afins; e

VI – captar e gerir recursos internos e externos que possibilitem a criação, organização e desenvolvimento de atividades específicas do Departamento, observando o que dispõe o Regimento Geral da Unifesp e demais regulamentações internas.

CAPÍTULO 2 – DA CONSTITUIÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 4º O Departamento de Ciências Atuariais (DCA) é constituído pelas seguintes instâncias acadêmicas:

I – Conselho de Departamento (CD)

II – Coordenação de Curso de Graduação (CCG);

III – Coordenação de Cursos de Pós-graduação, quando houver;

IV – Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§ 1º As instâncias acadêmicas terão seus regulamentos próprios, que deverão ser aprovados pelas mesmas, com posterior homologação pelo Conselho de Departamento.

§ 2º O DCA poderá, por iniciativa dos docentes e por proposta das instâncias que o integram, sempre, a depender de aprovação do Conselho de Departamento, implantar outras instâncias



acadêmicas, empenhando-se, ao mesmo tempo, em assegurar as condições de infraestrutura necessárias ao seu funcionamento e à consecução de seus objetivos.

§ 3º As condições para criação, organização, funcionamento, alteração, desdobramento ou extinção das demais instâncias acadêmicas, obedecerão aos dispositivos previstos em Estatuto e Regimento Geral da UNIFESP, no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIFESP, bem como nas normas e regulamentos afins aprovados pelo Conselho Universitário (CONSU).

§ 4º As instâncias acadêmicas serão organizadas com base nas necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão no campo das Ciências Atuariais.

Art. 5º Compete ao DCA:

- I – zelar pela autonomia universitária, em geral, e departamental, em particular;
- II – definir e atualizar linhas de pesquisa, ensino e extensão adequadas aos campos de atuação do corpo docente, resguardadas a autonomia dos pesquisadores, a pluralidade das pesquisas e a liberdade de cátedra e docência, e preservados os compromissos efetivos do Departamento;
- IV – aperfeiçoar formas reconhecidamente válidas de avaliação qualitativa periódica de pesquisa, ensino e extensão produzidos pelos docentes do Departamento;
- V – assegurar direito de voz a todos os membros do Departamento, aos servidores técnicos e administrativos, que nele atuam, e à representação discente.

CAPÍTULO 3 – DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO

Art. 6º O Conselho de Departamento é o órgão superior diretivo do Departamento, possuindo atribuições deliberativas, em instância máxima.

Parágrafo único: O Conselho do Departamento é instância recursal em matéria acadêmica e administrativa, no âmbito de suas atividades, observadas as competências de cada Coordenação previstas neste Regimento e nas demais normas de outras instâncias da UNIFESP. O Conselho de Departamento será presidido por um docente, Chefe do Departamento, eleito pelo respectivo Conselho e referendado pela Congregação.

Art. 7º Integram o Conselho do Departamento, com direito a voz e voto:

- I – o Chefe de Departamento;
- II – o Vice Chefe de Departamento;
- III – todos os docentes lotados no Departamento de Ciências Atuariais;
- IV – um representante dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs);
- V – um representante discente do curso de graduação em Ciências Atuariais; e
- VI – um representante discente dos cursos de pós-graduação vinculados ao Departamento, se houver.

§ 1º Os servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) pertencentes ao quadro permanente da UNIFESP e lotados no Departamento de Ciências Atuariais (DCA) elegerão entre si o representante mencionado no inciso IV.

§ 2º Poderão votar na eleição para representante discente todos os alunos e alunas regularmente matriculados(as) no curso de graduação em Ciências Atuariais ou nos cursos de pós-graduação vinculados ao Departamento, conforme o caso.

§ 3º Poderão ser eleitos como representantes discentes mencionados no inciso V os alunos e alunas que estejam regularmente matriculados(as) a partir do segundo termo no curso de



graduação em Ciências Atuariais. Essa qualidade será aferida na data da inscrição para a eleição.

§ 4º Os representantes mencionados nos incisos IV a VI serão eleitos com um respectivo suplente.

§ 5º Os representantes previstos nos incisos IV a VI e seus respectivos suplentes terão mandato de 12 (doze) meses, a contar de sua posse.

§ 6º O Conselho do Departamento poderá propor a alteração de sua constituição, que deverá ser aprovada pela Congregação da Escola de Política, Economia e Negócios (EPPEN).

Art. 8º Compete ao Conselho do Departamento de Ciências Atuariais (CDCA):

I – zelar pela qualidade das atividades exercidas pelo Departamento, bem como pela atuação dos corpos docente e técnico-administrativo do Departamento;

II – distribuir as atividades dos servidores lotados no Departamento de acordo com a carga horária semanal de cada um, respeitando a legislação vigente e atendendo às necessidades do ensino;

III – estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas do Departamento e acompanhar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFESP, no Estatuto Interno do *campus* Osasco (EPPEN - Escola Paulista de Política, Economia e Negócios) e neste Regimento Interno;

IV – discutir, avaliar e deliberar sobre demandas institucionais submetidas ao Departamento;

V – eleger o Chefe e o Vice Chefe do Departamento, assim como, o Coordenador e Vice-coordenador de Graduação e do Núcleo Docente Estruturante;

VI – deliberar, em votação aberta, pelo voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho em exercício, sobre propostas de modificações deste Regimento Interno, as quais deverão ser enviadas à Congregação para sua aprovação;

VII – designar representações do Departamento junto às instâncias internas e externas da UNIFESP;

VIII – opinar nos casos de dispensa, afastamento e remoção dos servidores do Departamento, ou que a ele se destinem;

IX – propor à Congregação a realização de processos seletivos simplificados e concursos na carreira docente e para livre-docência, sugerindo a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado e a redação do edital;

X – opinar, se julgar pertinente, sobre os planos e planejamentos de ensino, pesquisa e extensão do departamento;

XI – deliberar sobre a utilização das instalações físicas e dos recursos materiais sob responsabilidade do Departamento em atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, consultando as instâncias superiores envolvidas;

XII – incentivar a captação de recursos externos, conforme procedimentos definidos pelo Conselho do Departamento e em consonância com as demais normas institucionais;

XIII – exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pelas instâncias superiores;

XIV – decidir sobre a destituição e/ou substituição do Chefe/Vice Chefe do Departamento nos colegiados de que sejam membros;

XV – pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse do Departamento que, não sendo de sua competência decidir, devam ser submetidos à apreciação das instâncias superiores;

XVI – deliberar sobre casos omissos neste Regimento e outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 9º O Conselho do Departamento se reunirá sob convocação prévia e serão lavradas atas de todas as suas reuniões.



§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão no mínimo duas vezes por semestre e serão convocadas pelo Chefe do Departamento, com antecedência mínima de uma semana.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário e serão convocadas pelo Chefe do Departamento ou por um terço dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º As reuniões ordinárias e as extraordinárias serão prioritariamente realizadas na última sexta-feira útil do mês, com início às 10h00min.

§ 4º No caso de itens de pauta que ensejem a apreciação de documentos, estes devem ser disponibilizados aos membros do Conselho pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da reunião. O não atendimento deste quesito impossibilitará a apreciação do item na reunião.

§ 5º Os membros do Conselho poderão propor a inclusão de itens na pauta da reunião com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º As convocações serão enviadas ao e-mail informado pelo membro do Conselho ao Secretário do Conselho, com solicitação de confirmação de recebimento. Caso o recebimento não seja confirmado em 3 (três) dias, se se tratar de reunião ordinária, ou em 24 (vinte e quatro) horas, se se tratar de reunião extraordinária, o Secretário ligará para o membro, informando-o da convocação.

§ 7º As reuniões serão realizadas, em primeira chamada, com quórum de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho. Não havendo quórum na primeira chamada, a segunda chamada realizar-se-á após 15 (quinze) minutos com os membros presentes. As reuniões serão presididas pelo Chefe do Departamento ou, em sua ausência, pelo Vice Chefe ou pelo docente mais antigo, nessa ordem.

§ 8º As decisões do Conselho do Departamento serão adotadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto nos casos em que o Estatuto, o Regimento Geral da UNIFESP ou este Regimento exijam quórum especial.

§ 9º O Conselho do Departamento poderá, a seu critério, admitir a presença de convidados (docentes visitantes, substitutos, temporários, quaisquer outros docentes sem vínculo permanente com o Departamento ou outras pessoas convidadas), com direito a voz, sem direito a voto, para suas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 10 A ata de cada reunião será lavrada pelo Secretário do Departamento e aprovada na mesma reunião ou em reunião subsequente do Conselho do Departamento, devendo permanecer disponível aos interessados.

§ 11 A lista de presença ficará sob responsabilidade do Secretário do Departamento e será anexada à ata, após aprovação desta.

CAPÍTULO 4 –DO CHEFE E VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO

Art. 10 O Departamento de Ciências Atuariais (DCA) é presidido por um Chefe e por um Vice-chefe.

Art. 11 Compete ao Chefe de Departamento:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Departamento;
- II – representar o Departamento no exercício de suas atribuições;
- III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Departamento;



IV – zelar pela atuação harmônica dos corpos docente, discente e técnico-administrativo integrantes do conselho do departamento;

V – zelar pela adequada utilização das instalações e dos demais bens colocados à disposição do departamento;

VI – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de *Campus*, pelos Conselhos Superiores da UNIFESP e pelo Conselho do Departamento;

VII – delegar competência a outros servidores nos termos da legislação específica.

VIII – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência e que não se incluam nas competências do Conselho de Departamento;

IX – indicar os representantes do Departamento de Ciências Atuariais (DCA) junto aos Conselhos Superiores da UNIFESP e outras Comissões, após consulta prévia de seu respectivo Conselho.

Parágrafo único: O Chefe do Departamento resolverá, *ad referendum* do Conselho, questões da competência deste, que, por sua urgência, careçam de pronta solução.

Art. 12 O Vice-chefe auxiliará o Chefe de Departamento em caráter permanente, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos e, sucedendo-o em caso de vacância do cargo até o fim do mandato.

§ 1º Os requisitos e condições para a eleição e exercício do cargo de vice-chefe serão os mesmos aplicáveis ao Chefe do Departamento.

§ 2º A Chefia de Departamento poderá delegar atribuições a Vice-Chefia.

§ 3º No caso de vacância, ausência ou impedimento simultâneo dos cargos de chefe e vice-chefe, dirigirá o departamento o Coordenador de Curso e, dentro de 30 (trinta) dias, o Coordenador do Curso convocará o Conselho do Departamento para avaliar a necessidade de nova eleição, e já propô-la, se for o caso.

CAPÍTULO 5 – DAS ELEIÇÕES PARA CHEFIA E VICE CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 13 O Chefe e o Vice-chefe de Departamento serão eleitos pelo Conselho de Departamento, por meio de chapas, e o resultado do pleito homologado pelas instâncias competentes.

§ 1º As eleições de Chefe e Vice-chefe do Departamento serão realizadas separadamente, em reunião do Conselho de Departamento.

§ 2º Caso haja empate na eleição para Chefe e Vice-chefe de Departamento, realizar-se-á novo escrutínio.

§ 3º Persistindo o empate no segundo escrutínio, será considerado eleito o docente com maior tempo de serviço no Departamento.

§ 4º Trinta dias antes do término do mandato, o Chefe de Departamento divulgará a abertura de inscrição para os candidatos à sua sucessão e à do Vice-chefe, e convocará o Conselho do Departamento para a eleição. A eleição deverá ser realizada até 15 (quinze) dias antes do término do mandato.

Art. 14 O mandato do Chefe e do Vice-chefe é de 3 (três) anos, a contar de sua posse, permitida uma recondução sucessiva para cada cargo específico.



CAPÍTULO 6 – DAS COORDENAÇÕES E NÚCLEOS PERMANENTES

Art. 15 A Coordenação de Curso de Graduação (CCG), homologada pelo Conselho de Graduação desta universidade, é vinculada ao departamento.

Art. 16 Compete à Coordenação de Curso de Graduação (CCG) coordenar as atividades relativas ao ensino de graduação, tal como definidas pelo Conselho do Departamento, seguindo as normas do Conselho de Graduação e regulamento próprio.

Art. 17 O Núcleo Docente Estruturante (NDE), quando homologado pela Congregação da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios (EPPEN), é vinculado ao departamento.

Art. 18 Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) assessorar a Comissão de Curso de Graduação (CCG) com atribuições acadêmicas destinadas ao aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e da formação acadêmica e profissional do corpo discente, seguindo as normas do Conselho de Graduação (CG) e regulamento próprio.

Art. 19 A Coordenação de Cursos de Pós-graduação (CCPG), quando homologada pelo Conselho de Pós-Graduação desta universidade, é vinculada ao departamento.

Art. 20 Compete à Coordenação de Cursos de Pós-graduação (CCPG) coordenar as atividades relativas ao Programa de Pós-graduação, tal como definidas pelo Conselho do Departamento, seguindo as normas do Conselho de Pós-graduação e regulamento próprio.

Art. 21 Cabe aos(as) coordenadores(as) das coordenações permanentes informar o Conselho do Departamento sobre seu plano de trabalho, atividades e metas previstas para o período subsequente.

CAPÍTULO 7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 As transferências de docentes serão reguladas conforme as normas vigentes da UNIFESP.

Art. 23 Apenas em seu primeiro mandato a Chefia e Vice Chefia do Departamento foram eleitas pela Comissão de Curso de Graduação de Ciências Atuariais.

Art. 24 Até que ocorra a implantação de curso de pós-graduação vinculado ao Departamento, a representação discente prevista no art. 7º, VI, não será preenchida.

Art. 25 Até que haja servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs), o representante dessa categoria no Conselho do Departamento, previsto no art. 7º, IV, será eleito pelo próprio Conselho.



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP
Escola Paulista de Política, Economia e Negócios - EPPEN
Campus Osasco



Art. 26 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 25 de setembro de 2020.

DAN RODRIGUES LEVY
CHEFE DE DEPARTAMENTO
DE CIÊNCIAS ATUARIAIS

RAPHAEL DE OLIVEIRA GARCIA
VICE-CHEFE DE DEPARTAMENTO
DE CIÊNCIAS ATUARIAIS